



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## LEI Nº 2153, DE 06 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso para o Estado do Paraná de uma área de terrenos medindo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), constituída pelo Lote nº 05, Zona nº 02, Quadra nº 133, Loteamento Centro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 35.990.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: a Nordeste, por uma linha reta de rumo NO 30º 47'26"SE, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Fernando Amaro; a Sudeste, por uma linha reta de rumo NE 59º12'34"SO, medindo 30,00, confronta com o lote nº 01 - parte da mesma quadra e subdivisão; a Sudoeste, por uma linha reta de rumo SE 30º 47'26" NO, medindo 20,00 metros confronta com o lote nº 01 - parte da mesma quadra e subdivisão; a Nordeste, por uma linha reta de rumo de SO 30º12'34" NE, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra e subdivisão .

Art. 2º A cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta Lei será destinada a construção da sede do Conselho Tutelar, padrão Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cessão será revogada, caso haja desvio de finalidade no uso do imóvel.

Art. 3º A cessão de uso tratada nesta Lei será formalizada através de termo específico, o qual estabelecerá as condições jurídico-administrativas.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º A cessão de uso do bem público municipal será pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do termo referido no art. 3º, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

PUBLICADO

Jornal Correio do Cidadão

Data 7 e 8 de julho de 2018

Nº da Edição 816

Fls \_\_\_\_\_

Pitanga 09 / 07 / 2018